

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90413/2024
PROCESSO Nº:	P395517/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA QUAL OS MESMOS OCORREM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **nº 15.604**, de 28 de março de 2023, **nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015 na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006; na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **DO TIPO DE OBJETO:** SERVIÇOS COMUNS.
- **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** POR DEMANDA.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.
- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sites compras.fortaleza.ce.gov.br e www.comprasgov.gov.br.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico www.comprasgov.gov.br
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do site 'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br', sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

*** DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 26/11/2024.
5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/12/2024 às 10 horas.
6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 11/12/2024 às 10 horas.
7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.
8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

● **SUMÁRIO:**

1. **DO OBJETO.....**
2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....**
3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....**
4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....**
5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....**
6. **DA FASE DE JULGAMENTO.....**
7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO.....**
8. **DOS RECURSOS.....**
9. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....**

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA QUAL OS MESMOS OCORREM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1.1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no ANEXO VIII deste Edital.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme ANEXO IV;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.10. O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.3. A licitante cadastrada no Sistema COMPRAGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº14.133/2021.

3.1.4. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO V)** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 3.12.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do ITEM incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO, que terá caráter sigiloso até o final da licitação e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.** Entretanto, na disputa de lances, o lance final, deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante da **ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento do pagamento, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 4.9**.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do ITEM.

5.6.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.6** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração no preço.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não for cabível esse regime.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, serão enviados por meio do sistema,

em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

9.2. O(A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.2.9. Fraudar a licitação;

10.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo

ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do **subitem 10.3**.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no **subitem 10.8** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

10.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão** ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, conforme **item 3** do preâmbulo, endereçados à **Central de Licitações de Fortaleza (PROTOCOLO)**, informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgada TERMO DE JULGAMENTO no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico 'compras.fortaleza.ce.gov.br' e 'www.comprasgov.gov.br'.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar -- ETP

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV- JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VI – RELAÇÃO CATSER

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA COTA RESERVADA

José Raimundo Moraes Vilar
Secretário Executivo Municipal das Finanças

APROVAÇÃO EXPRESSA DA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

2. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Auditoria Externa no processo adotado pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN para a realização dos sorteios previstos no Programa Nota Fortaleza, bem como a avaliação da segurança da Infraestrutura de Tecnologia da Informação na qual os mesmos ocorrem, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de execução indireta, empreitada por Preço Global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O Programa Nota Fortaleza, instituído por meio da Lei nº 10.107, de 17 de outubro de 2013 e Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, visa incentivar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e também estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito do recebimento da NFS-e. São realizados sorteios mensais para a pessoa física tomadora de serviços devidamente cadastrada.

Para cumprimento do disposto no artigo 19, do Anexo Único - Regulamento do Programa Nota Fortaleza, Instrução Normativa nº 02/2022, de 23/11/2022, se faz necessário a contratação de empresa para execução de serviços de auditoria externa, de forma a garantir a integridade, segurança e transparência dos procedimentos executados e sistemas utilizados. As especificações destes sorteios estão detalhadas neste Termo de Referência. Esta auditoria será realizada nas etapas de geração da numeração dos bilhetes eletrônicos, de execução do sorteio e de apuração dos contemplados, e como produto será elaborado um parecer sobre a integridade e segurança dos resultados dos sorteios. A realização dos sorteios na vigência do contrato a ser firmado, bem como todas as etapas envolvidas, se dará conforme “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”, estabelecido através de Instrução Normativa, publicada anualmente.

Além de cumprir as verificações nas etapas relativas aos sorteios, a empresa de auditoria independente também avalia, critica e faz sugestões quanto à segurança da infraestrutura de TI

da Secretaria Municipal das Finanças-SEFIN e do software utilizado nos sorteios, para examinar se não há defeitos, falhas ou vícios, garantindo a lisura do processo e que os procedimentos executados estão todos dentro dos padrões de integridade, segurança e transparência.

Ressalte-se a imprescindibilidade desta contratação para manutenção da credibilidade do Programa Nota Fortaleza junto aos mais de 237 mil cidadãos cadastrados e à sociedade como um todo, com garantia de resultados apurados sem fraudes e/ou erros, o que vem estimulando uma participação cada vez maior dos cidadãos nos sorteios. Destaque-se, como consequência, a contribuição para o incremento na quantidade de NFS-e emitidas para pessoa física (cerca de 482%, comparando-se a emissão de notas fiscais no início do Programa, 2014, com o ano de 2023), e uma maior conscientização dos cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	698	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA QUAL OS MESMOS OCORREM, PARA 12 (DOZE) MESES.	01	-

4.1. A inspeção do sistema administrativo do Programa Nota Fortaleza – SEFIN e de procedimentos deverá ser realizada pela empresa **CONTRATADA**. Deverão ser analisados os seguintes itens, principalmente, no que se refere a:

4.1.1 – No tocante ao ambiente de infraestrutura e sistemas:

- Segurança Física: Gerenciamento de Acesso; Controles ambientais da sala de servidores; e Segurança no armazenamento de dados.
- Segurança Lógica: Gerenciamento de Acesso; Política de Segurança da Informação; Aspectos de segurança de senha; Criptografia de dados; Firewall; e Anti-Malware;

- Gerenciamento de Mudanças (GMUD): Requisição de Mudança; Avaliação / Impacto da Mudança; Desenvolvimento e Teste da Mudança; Aprovação e Transporte; e SoD no Processo de Mudança;
- Backup e Restauração: Política e sua abrangência; Armazenamento de Dados; Controle de Mídias; Tempo de Retenção; Rotinas de execução e teste; Descarte de Mídias;
- Plano de recuperação de desastres (DRP): Estrutura e adequação; Abrangência e Eficácia da política e do plano; Tempo de resposta; e Testes periódicos;
- Operações de TI: Gestão de ativos; Licenciamento de Softwares; Gestão de interfaces entre sistemas; Processamento em lote; Gestão de fornecedores; Capacitação e treinamento; e Atualização de sistemas operacionais (SOs);
- Sistemas: Acessos (SoD); Documentação; e Gestão de Mudanças

4.1.2 – No tocante ao sistema Nota Fortaleza e aspectos ligados a este:

- Verificação da recepção das NFS-e para o sistema administrativo;
- Acompanhamento da geração dos números de bilhetes, conformes critérios legais estabelecidos;

4.2. Na data do sorteio eletrônico, deverá a empresa CONTRATADA:

- a) Certificar que os computadores e softwares utilizados no sorteio não foram violados após a última utilização;
- b) Acompanhar a digitação dos dados e dos numeros do Sorteio da Loteria Federal no software e a realização do sorteio eletrônico;
- c) Certificar se os bilhetes sorteados seguiram os padrões do processamento e validar os contemplados com os respectivos prêmios;
- d) Validar o resultado dos sorteios e liberar a sua publicação.

4.3. O resultado e documentação das atividades realizadas pela empresa de auditoria externa CONTRATADA deverá gerar os seguintes produtos que serão de propriedade da SEFIN, sendo permitida a sua publicação ao público em geral, a critério do CONTRATANTE:

- a) Relatório de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- b) Relatórios de cada um dos Sorteios mensais, conforme prazo contratual, com respectivos laudos de conformidade do sistema e procedimentos.

4.4. A quantidade estimada de horas necessárias para a execução dos serviços é de 290 (duzentos e noventa) horas a serem utilizadas durante todos os sorteios, a cada ano, durante a vigência contratual.

4.5. O profissional que executará os serviços deverá ser registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criado pela Resolução CFC nº. 1019, de 18 de fevereiro de 2005.

4.6. ESPECIFICAÇÕES DAS ETAPAS DOS SORTEIOS

O processamento dos sorteios serão realizados de acordo com a legislação pertinente e englobarão as seguintes etapas:

4.6.1. 1ª ETAPA – Geração dos Bilhetes Eletrônicos

As pessoas naturais, devidamente cadastradas no Programa Nota Fortaleza e que tenham aderido ao Regulamento do Sorteio, farão jus a 01 (um) bilhete eletrônico, numerados cronologicamente, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em NFS-e válidas, conforme regras e limites constantes na legislação vigente.

Os bilhetes serão gerados no sistema administrativo do Programa Nota Fortaleza da SEFIN, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza (COGETI).

Na data estabelecida no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”, a partir da base de dados das NFS-e, cada participante terá seu CPF associado aos números dos bilhetes eletrônicos a que tenham direito. Essa associação será realizada por servidor lotado no Programa Nota Fortaleza (previamente definido).

Como resultado da geração dos bilhetes, são disponibilizados cinco arquivos que serão enviados para a CONTRATADA, por e-mail, para que sejam realizados os cruzamentos e verificações necessárias, a saber:

- a) Arquivo “(bilhete)sorteio_consumidor_bilhete”, em formato *txt*, relacionando os CPF’s dos participantes no sorteio e respectivos números dos bilhetes gerados;
- b) Arquivo “(bilhete)sorteio_consumidor_valor”, em formato *txt*, relacionando os CPF’s dos participantes no sorteio e o valor total das Notas Fiscais;
- c) Arquivo “Detalhamento Notas”, em formato *ms excel*, com resumo da movimentação das notas do período, separando por notas inaptas/ inabilitadas a participarem do sorteio, as notas

válidas e o valor válido, que é gerado após a eliminação do valor do serviço excedente (FIGURA 1):

FIGURA 1 – MODELO DE RELATÓRIO

Discriminação das NFS-e	Valor de Serviço	Quantidade de Notas
1. NOTAS NÃO IDENTIFICADAS	XXXX.XXXX	XXXX
2. NOTAS DE CONSUMIDOR NÃO CADASTRADO	XXXX.XXXX	XXXX
3. NOTAS DE CONSUMIDOR NÃO ATIVO	XXXX.XXXX	XXXX
4. NOTAS DE CONSUMIDORES QUE NÃO ADERIRAM/ ADERIRAM APÓS A DATA LIMITE	XXXX.XXXX	XXXX
5. NOTAS DE TOMADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS CONFORME LEGISLAÇÃO	XXXX.XXXX	XXXX
6. NOTAS INAPTAS/INABILITADAS	XXXX.XXXX	XXXX
7. NOTAS VÁLIDAS	XXXX.XXXX	XXXX
8. VALOR VÁLIDO	XXXX.XXXX	XXXX

Para cada um dos arquivos descritos nos itens “a” e “b”, será gerado um código *hash*. Este código é uma sequência com vários caracteres que o identifica como sendo único e íntegro, impossibilitando que os dados nele contidos sejam alterados.

Ressalte-se que os valores constantes no arquivo referente ao item “c”, números 7 e 8, deverão ser idênticos ao somatórios dos valores das colunas VALORSERVICO e VALORSERVICO_VALIDO, respectivamente, dispostos no arquivo referente ao item “b”.

d) Arquivo “auditoriaExterna_VerificaçãoPrévia_PosBilhetes”, em formato *ms excel*, com informações individualizadas dos CPFs, cadastrados até a data limite para adesão ao sorteio, onde constam status de cadastro e detalhamento do valor do serviço total, valor do serviço excedente, valor do serviço válido e quantidade de notas válidas.

Para apuração dos valores do serviço excedente e do válido, atualmente, são consideradas os critérios estabelecidos no art. 14, §1º, da Instrução Normativa nº 02/2022, como transcrito:

“A quantidade máxima de bilhetes a serem gerados em cada período, por participante, dependerá do somatório dos valores das NFS-e emitidas no CPF dele, limitada ao máximo de 100 (cem) bilhetes por cada NFS-e emitida e a 800 (oitocentos) bilhetes por participante.”

Ressalte-se que a soma dos valores das colunas VALORSERVICOTOTAL e VALORSERVICOVALIDO, constantes no arquivo referente ao item “d”, deverão ter os mesmos totais dispostos no arquivo descrito descrito no item “c”, números 7 e 8, respectivamente.

e) Arquivo “Telas Geração de Bilhetes_Sorteio XXX”, em formato *ms word*, onde é apresentada a evidência com capturas de telas do sistema Nota Fortaleza, antes e após o procedimento de Emissão de Bilhetes.

Após as conferências efetuadas, a CONTRATADA irá autorizar, por e-mail, a divulgação dos bilhetes no site do Nota Fortaleza, onde cada participante poderá certificar-se da quantidade gerada em seu favor e respectivas numerações.

O código *hash* do arquivo dos bilhetes gerados e a indicação do respectivo número do sorteio serão divulgados no site do Nota Fortaleza na data prevista no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. O responsável pela associação deverá certificar-se de que este código *hash* confere com aquele constante no arquivo.

4.6.2. 2ª ETAPA – Sorteio Eletrônico

Em cada sorteio, serão utilizados os números da extração da Loteria Federal divulgados no *site* da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme as datas previstas no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. A cada extração, a Loteria Federal sorteia 5 (cinco) prêmios. Não ocorrendo sorteio da Loteria Federal na data prevista, serão utilizados os números sorteados na extração subsequente.

O sorteio eletrônico será executado por meio de software específico, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação - COGETI, baseado em algoritmos matemáticos públicos (código aberto) e de ampla utilização para geração de números aleatórios, propostos pela COGETI, e procedimentos de execução pré-determinados, que garantem a integridade dos sorteios. Este software é instalado em um *notebook* offline, o qual tem a finalidade única e específica de realização dos sorteios eletrônicos, com garantia de inviolabilidade.

No acompanhamento presencial do sorteio eletrônico participarão, necessariamente, o auditor externo designado pela CONTRATADA, dois servidores do Programa Nota Fortaleza, responsáveis pela inserção dos dados do sorteio, e um colaborador da COGETI/SEFIN, responsável pela guarda do *notebook*. Além destes, também haverá suporte técnico especializado nos sistemas, presencial ou remoto.

Inicialmente, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes conferências:

- a) das condições de segurança do *notebook* do sorteio, conferindo se o número do lacre e do envelope estão de acordo com o informado na ata do sorteio anterior;
- b) do código *hash* da pasta do software do sorteio, instalado no *notebook*, com o mesmo código informado na ata do sorteio anterior, para confirmação de que nada foi alterado;
- c) da similaridade do código *hash* dos arquivos de geração de bilhetes, descritos nos itens “a” e “b” da 1ª etapa, com o código *hash* dos baixados na data de realização dos sorteios.

Em caso de eventual inconsistência no notebook utilizado durante o sorteio, seja por problema de operação ou não conformidade com a assinatura do envelope, serão efetuados procedimentos de contingência para restabelecer o ambiente. Neste caso, poder-se-á fazer uso do *notebook* de *backup*, onde as mesmas conferências descritas nos itens “a”, “b” e “c” acima serão realizadas.

Em seguida, os 2 (dois) servidores do Programa Nota Fortaleza digitarão os dados constantes no documento de Protocolo de Sorteio (FIGURA 2), da seguinte forma:

- a) O primeiro responsável digitará o número do sorteio, número de prêmios, número de bilhetes válidos para o sorteio e os números dos 5 (cinco) prêmios sorteados pela Loteria Federal. Automaticamente é gerado o SEED, semente composta pelos 04 (quatro) últimos algarismos dos 04 (quatro) primeiros prêmios da Loteria Federal, totalizando 16 (dezesseis) algarismos (SEED).
- b) O segundo responsável repetirá o mesmo procedimento, e o sistema compara a equivalência das duas entradas;
- c) O sistema gera o sorteio e cria um arquivo com o resultado dos 114 bilhetes premiados, com a assinatura digital dos dois responsáveis citados anteriormente.

O documento Protocolo do Sorteio, impresso antes do início do mesmo, conterá: número e dados do sorteio, dados da geração de bilhetes, informações de acompanhamento da auditoria externa, dados sobre a semente, com indicação expressa dos prêmios da Loteria Federal e da semente composta (SEED), e assinatura digital do sistema administrativo do Nota Fortaleza.

FIGURA 2- MODELO DE PROTOCOLO DE SORTEIO

EDITAL Nº 10358 | PROCESSO ADM. Nº P395517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90413/2024 | UASG: 927744

**PREFEITURA DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
PROGRAMA NOTA FORTALEZA**

PROTOCOLO DO SORTEIO Nº XXX

DADOS DA GERAÇÃO DE BILHETES

Data e Hora	XX/XX/XXXX - XX:XXhs
Assinatura Digital do Arquivo	
Nome do Responsável	XXXXX XXXXX XXXXXX
Registro Funcional	Matrícula nº XXXXXX

Assinatura do responsável

DADOS SOBRE O SORTEIO

Número de Prêmios	XXX
Número de Bilhetes	XXX.XXX
Data da Divulgação do Resultado	XX/XX/XX

ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA EXTERNA

Data	XX/XX/XXXX
Empresa	XXXXXX XXXXX XXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nome do Auditor	XXXXXX XXXXX XXXXXX

Assinatura do responsável

DADOS SOBRE A SEMENTE

Dados da Coleta:	Data: XX/XX/XXXX - Hora: XX:XX
Fonte dos Dados:	Site da Caixa Econômica Federal
Concurso da Loteria Federal:	XXXX - Data: XX/XX/XXXX
Primeiro Prêmio:	XXXXX
Segundo Prêmio:	XXXXX
Terceiro Prêmio:	XXXXX
Quarto Prêmio:	XXXXX
Quinto Prêmio:	XXXXX
Semente Composta:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pela Coleta:	XXXXX XXXX XXXXX
CPF do Responsável pela Coleta:	XXX.XXX.XXX-XX

Digitally signed by
notafortaleza.com.br
Date: 2024.08.28 08:59:43 -03:00

Assinatura do responsável

Em função dos critérios de segurança do *notebook*, os arquivos “Sorteio Número XXX - Nota Fortaleza.csv” e “Sorteio Número XXX - Nota Fortaleza_Signed.pdf”, com o resultado dos bilhetes premiados, serão transferidos para uma mídia digital gravável lacrada (*pendrive*).

Para o mesmo *pendrive*, também será transferido o arquivo “Telas Sorteio XXX”, em formato *ms word*, com a evidência da digitação dos dados do sorteio, através das capturas de telas.

Ressalte-se que a abertura da mídia e a transferência dos arquivos serão executadas diante do representante da CONTRATADA.

Posteriormente, o arquivo “Sorteio Número XXX - Nota Fortaleza.csv”, salvo no *pendrive*, será importado para o sistema administrativo do Nota Fortaleza, com o objetivo de associar cada bilhete premiado ao respectivo CPF ganhador. Essa associação de resultados gerará o novo arquivo “(asso)resultados”, que será enviado por e-mail, para a CONTRATADA efetuar as conferências e autorizar a divulgação do resultado. Este arquivo terá um código *hash* registrado em ATA.

Ao final desta etapa, um servidor da equipe do Programa Nota Fortaleza registrará na Ata do Sorteio, as informações de data, hora, identificação dos CPF’s dos cinco primeiros bilhetes premiados e respectivos prêmios, assinatura e identificação do auditor externo representante da CONTRATADA, assinaturas dos responsáveis pela realização do sorteio eletrônico e demais que se fizerem necessárias.

Ressalte-se que os documentos Protocolo do Sorteio e Ata do Sorteio serão enviados digitalmente para a Contratada, para compor o relatório final de auditoria de cada sorteio.

4.6.3. 3ª ETAPA – Divulgação do resultado do sorteio

Após as conferências efetuadas, a CONTRATADA irá autorizar, por e-mail, a divulgação do resultado do sorteio no site notafortaleza.sefin.fortaleza.ce.gov.br. A SEFIN orienta o prazo máximo de 24 horas, após o encaminhamento dos arquivos pela SEFIN, para que a CONTRATADA retorne os resultados desta Etapa.

Os códigos *hash* dos arquivos do resultado do sorteio e associação de resultados serão disponibilizados no site do Nota Fortaleza.

PONTOS DE AUDITORIA DOS SORTEIOS

A CONTRATADA acompanhará todas as etapas do processo de sorteios eletrônicos, sendo delimitadas pelos procedimentos e mecanismos de verificação de integridade, anteriormente mencionados, conforme quadro a seguir:

1ª Etapa	- Conferência e validação dos arquivos de geração de bilhetes enviados por e-mail; - Autorização, por e-mail, para divulgação dos bilhetes no site do Nota Fortaleza. - Indicação do Nome e CPF do auditor da Contratada que irá acompanhar os trabalhos da 2ª Etapa. <i>(A SEFIN orienta o prazo máximo de 04 horas para que a Contratada retorne os resultados desta Etapa)</i>
2ª Etapa	- Acompanhamento presencial; - Verificação das condições de segurança do <i>notebook</i>, no qual está instalado o software de sorteios; - Conferência do código <i>hash</i> do software do sorteio com o registrado na Ata do sorteio anterior; - Comparação do código <i>hash</i> dos arquivos de geração de bilhetes com os de conferência, baixados na data do sorteio; - Acompanhamento da digitação dos dados do sorteio; - Identificação dos cinco primeiros premiados; - Acompanhamento da transferência do resultado do sorteio, do <i>notebook</i> para o <i>pendrive</i>, e posterior importação para o sistema administrativo; - Assinatura da ata de Sorteio;
3ª Etapa	- Conferência e validação dos arquivos do resultado do sorteio, enviados por e-mail; - Autorização, por e-mail, para divulgação do resultado do sorteio no site do Nota Fortaleza. <i>(A SEFIN orienta o prazo máximo de 24 horas para que a Contratada retorne os resultados desta Etapa)</i>

5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO SERVIÇO

5.1. Quanto à execução:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

5.1.1.1. A execução do serviço de auditoria externa relativo a 2ª (segunda) etapa de processamento de sorteios, conforme disposto no subitem 4.6, deverá ser realizada obrigatoriamente na sede da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN e/ou em local definido por esta, em conformidade com as datas estabelecidas no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”.

5.1.1.2. Será expedida Ordem de Serviço com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização de cada Sorteio Eletrônico, ou outro prazo a ser estipulado pela SEFIN, os quais serão realizados mensalmente, conforme o “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”.

5.1.1.3. A versão definitiva dos produtos resultantes das atividades realizadas pela empresa de auditoria externa deverá ser enviada, em conformidade com as especificações estabelecidas no subitem 4.3 deste Termo, preferencialmente por meio eletrônico, devendo estar assinada digitalmente, por meio de certificação digital, conforme subitem 4.5. Em casos justificados de impossibilidade, excepcionalmente, fica facultada a entrega na sede da SEFIN I, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, Fortaleza/CE, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

5.1.1.4. A entrega da versão definitiva dos produtos previstos no subitem 4.3 deverá se dar nos prazos estabelecidos a seguir:

a) Para o Relatório de Infraestrutura de Tecnologia da Informação: 120 dias corridos, contados da data do envio de email de encaminhamento da emissão da primeira Ordem de Serviço;

b) Para os Relatórios de cada um dos sorteios mensais previstos no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”: 30 dias corridos, a contar da data de sua realização.

5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. Provisoriamente, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.2.2. Definitivamente, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta de dotação consignada abaixo:

Órgão: Encargos Gerais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
80101	28.846.0012.1030.0001	3.3.90.35	1.500.0000.00.01

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos da **Secretaria Municipal das Finanças - Encargos Gerais** e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATO, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, ou em outro que venha a lhe substituir, conforme indicação do Contratante;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida tendo por Destinatário/Tomador do serviço a **Secretaria Municipal das Finanças (Encargos Gerais)**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.318.547/0001-63**;

7.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.

7.5. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, de acordo com o estipulado no edital, sendo esta quantia restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

8.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no CONTRATO e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1 Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

9.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

9.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

9.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O CONTRATO será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

9.2.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

9.2.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;

- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL

da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, ou equivalente, expedida pela procuradoria geral da fazenda nacional e receita federal do Brasil.

b. Certidão (dões) negativa (s) de débitos estaduais, ou equivalente (s), emitida (s) de acordo com as regras de emissão do estado sede da licitante.

c. Certidão (dões) negativa (s) de débitos municipais, ou equivalente (s), emitida (s) de acordo com as regras de emissão do município sede da licitante.

9.4.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

9.4.2.1. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

9.4.2.2. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o CONTRATO caso seja vencedora.

9.4.2.3. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

9.4.2.4. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

9.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 10.11.6. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

9.4.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.4.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o CONTRATO caso seja vencedora.

c. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE, através da apresentação de no mínimo (01) um Atestado de capacidade técnica ou certidão em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado(s) pelo sócio ou representante da empresa, comprovando ter a licitante executado serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

9.5.2. O(s) atestados(s), devidamente datados(s) e assinado(s), deverá ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

9.6.2. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

9.6.3.A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.6.4. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem **9.6.1** acima.

9.6.5. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.6. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.6.7. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

9.6.8. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente edital.

9.6.9. Os documentos referidos no subitem **9.6.6**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.6.10. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

9.6.11. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.6.12. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento

devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.6.13. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6.14. O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um).

9.6.15. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins do subitem 10.3, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional ou ao contribuinte-usuário.

10.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 10.3.
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b) não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I do subitem 10.4 deste Termo de Referência.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e incisos do subitem 10.4 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no inciso II, do §3º do subitem 10.4, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no inciso III, §8º do subitem 10.4, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput do subitem 10.6 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput do subitem 10.7 também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 10.7 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

10.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

10.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do CONTRATO, inclusive, as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente esteja em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua notificação.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.10. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação de dados da **CONTRATANTE** e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11.11. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **CONTRATANTE**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo.

12.7. O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

12.8. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

12.9. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do **CONTRATANTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

13.2. A execução dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pela **GIRLAYNE CRISTHINE PERNAMBUCO** – Matrícula nº 61.390, lotada na Célula de Educação Fiscal – CEDUF, da Coordenadoria do Planejamento – COPLAN/SEFIN, contato nº (85) 3488.4102, especialmente designada para este fim pelo **CONTRATANTE**, doravante denominada GESTORA do CONTRATO.

13.3. Os outros membros da Comissão Técnica são os servidores **KÁTIA LÍDIA BRAGA DOS SANTOS** - Matrícula nº 64.744, lotada na Célula de Educação Fiscal – CEDUF, da Coordenadoria do Planejamento – COPLAN/SEFIN, contato nº (85) 3488.4102, doravante denominada FISCAL ADMINISTRATIVO do CONTRATO, e **FRANCISCO ADRIANO CARNEIRO DA SILVA**, Matrícula nº 53.037, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação – COGETI/SEFIN, contato nº (85) 3105.1259, doravante denominado FISCAL TÉCNICO do CONTRATO.

13.4. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão mencionada nos itens acima, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com o expresso neste Termo; analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pela **CONTRATADA**, quando houverem; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este instrumento.

13.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

13.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

13.7. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

13.8. A servidora indicada no subitem 13.2, será responsável pelo atesto referente a cada etapa da prestação dos serviços a serem prestados. Na ausência da servidora indicada no subitem 13.2, os servidores indicados no subitem 13.3, poderão realizar o atesto.

13.9. Os representantes designados pelo **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

14.1. O valor estimado da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que foi elaborado pela Célula de Educação Fiscal – CEDUF, da Coordenadoria do Planejamento – COPLAN/SEFIN e anexado nos autos deste processo administrativo. No entanto, o preço de referência desta Contratação será elaborado pela Célula de Gestão de Contratos e Convênios da SEFIN, após coleta de propostas comerciais. Entretanto, o valor de referência terá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, podendo ser prorrogado respeitando, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução contratual deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.

15.3. A periodicidade de reajuste do valor do CONTRATO será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice econômico do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto

15.3.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.3.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, e ainda, publicar no Diário Oficial do Município de Fortaleza - DOM, em atenção ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente

Girlayne Cristhine Pernambuco

Auditora do Tesouro Municipal

Célula de Educação Fiscal

EDITAL Nº 10358 | PROCESSO ADM. Nº P395517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90413/2024 | UASG: 927744

Documento assinado digitalmente

Kátia Lídia Braga dos Santos

Auxiliar Administrativo

Célula de Educação Fiscal

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a partir da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto documento elaborado durante a primeira fase de planejamento das aquisições de bens e serviços, que tem por escopo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre um leque de possibilidades.

De acordo com o Decreto Municipal nº 15.595/2023, o ETP é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

O presente documento tem por finalidade embasar a tomadas de decisão, instruções de processos licitatórios bem como assegurar a conformidade dos atos administrativos à nova legislação de Licitações e Contratos.

Nessa perspectiva, busca-se com o presente estudo, apresentar a melhor solução que garanta segurança e transparência nos procedimentos e sistemas utilizados na realização dos sorteios previstos no Programa Nota Fortaleza.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Coordenadoria de Planejamento (COPLAN).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

O Programa Nota Fortaleza, inserido no Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza, instituído por meio da Lei nº 10.107, de 17 de outubro de 2013 e Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, visa incentivar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e também estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e ao direito do recebimento da NFS-e. Através deste Programa são realizados sorteios mensais para a pessoa física tomadora de serviços devidamente cadastrada.

Para cumprimento do disposto no artigo 19, do Anexo Único - Regulamento do Programa Nota Fortaleza, Instrução Normativa nº 02/2022, 23/11/2022, se faz necessário a contratação de empresa para execução de serviços de auditoria externa, de forma a garantir a integridade, segurança e transparência dos procedimentos executados e sistemas utilizados. As especificações destes sorteios serão detalhadas no Termo de Referência. O serviço de auditoria

externa deverá ser realizada nas etapas de geração dos bilhetes eletrônicos, de execução do sorteio e de apuração dos contemplados, e como produto final será elaborado um parecer sobre a integridade e segurança dos resultados de cada sorteio.

Ressalte-se a imprescindibilidade de assegurar a credibilidade do Programa Nota Fortaleza junto aos mais de 237 mil cidadãos cadastrados e à sociedade como um todo, com garantia de resultados apurados sem fraudes e/ou erros, o que estimula uma participação cada vez maior dos cidadãos, ampliando assim os objetivos pretendidos pelo Município quanto à educação fiscal.

4. NORMATIVOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Decreto nº 15.595 de 22 de Março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano anual de contratações, o estudo técnico preliminar, elaboração do mapa e da matriz de riscos, o termo de referência, a pesquisa de preços, definição dos itens de consumo e outras disposições, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza, e dá outras providências.
- c) Lei nº 10.107, de 17 de outubro de 2013 e Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, que instituem o Programa Nota Fortaleza;
- d) Instrução Normativa nº 02, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Nota Fortaleza.

5. PREVISÃO NO PCA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (art. 18, §1º, II).

De acordo com o Mapa Estratégico da SEFIN para o exercício de 2022-2025, a contratação que ora se propõe, tem aderência com os seguintes objetivos estratégicos de 2024: Buscar uma gestão fiscal eficiente e Ser transparente em tudo que faz.

O serviço está previsto no Plano de Contratação Anual da Sefin, Id do item no PCA nº 45, Classe/ Grupo 437 – Serviços de Consultoria Assessoria Projetos e Eventos.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO* (art. 18, §1º, III)

Dada a necessidade de validação dos procedimentos realizados no processo de sorteios eletrônicos do Programa Nota Fortaleza, quanto à segurança e transparência, torna-se necessário assegurar uma análise independente dos fluxos administrativos, do software utilizado

na realização dos sorteios e da infraestrutura de tecnologia da informação da Secretaria Municipal das Finanças-SEFIN.

Diante da complexidade das análises a serem executadas, é determinante a capacidade técnica multidisciplinar dos profissionais designados.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso IV)

Será necessária a realização de auditoria independente, nos 12 sorteios previstos, sendo realizado um sorteio por mês, que ocorrerá durante a vigência do Contrato a ser firmado, podendo ainda ser prorrogado, já que o serviço é de natureza continuada, conforme Cronograma anual a ser instituído por meio de Instrução Normativa, publicada em Diário Oficial do Município.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO* (art. 18, §1º, V)

Após a realização de estudos e pesquisas sobre as soluções que atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 do presente Estudo Técnico Preliminar, identificou-se a auditoria como um processo essencial para garantir a transparência e a conformidade dos processos de sorteio do Programa Nota Fortaleza. Existem duas abordagens principais para a realização de auditorias: a auditoria interna e a auditoria externa.

Verifica-se que a auditoria interna não atende aos requisitos estabelecidos de garantir análises independentes e capacidade técnica dos profissionais designados. Uma das razões para tal é que um auditor interno é um servidor do órgão e que por isso, possui menor grau de independência se comparado a um auditor externo. A amplitude das análises exigidas no processo de sorteio não se encontra contemplada dentre as competências legais dos auditores internos lotados junto ao Programa Nota Fortaleza. A desvantagem da auditoria interna é o risco de que os funcionários do departamento de auditoria sejam envolvidos pela rotina de trabalho e só examinem aquilo que lhe é oferecido pelo exame, limitando a possibilidade de identificação de erros e de novas soluções para o negócio.

A solução que atende aos requisitos de independência e a imparcialidade, previstos no item 6 do presente documento, é uma auditoria externa, a ser realizada por empresa contratada especificamente para este fim. Um auditor independente é um profissional isento de qualquer julgamento anterior, não possui vínculos com a instituição, sendo capaz de verificar de forma mais crítica todo o processo, avaliando cada uma de suas etapas e controles. Isso é especialmente importante quando se trata de identificar possíveis fraudes ou irregularidades.

O auditor externo traz consigo um alto nível de expertise e conhecimento, atualizados com as mais recentes técnicas e regulamentações requeridas. Isso garante resultados com os mais altos

padrões de qualidade e precisão, com a identificação de pontos de melhoria nos procedimentos e rotinas internos, agregando uma perspectiva diferente.

Ao apresentar relatórios elaborados por uma empresa independente, a instituição demonstra seu compromisso com a transparência e a conformidade. Isso fortalece a confiança dos participantes do Programa e da sociedade, demais setores internos envolvidos no processo, bem como órgãos de fiscalização.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Sigiloso.

10. ANÁLISE DO CENÁRIO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO* (art. 18, §1º, VII)

O processo de sorteios do Programa Nota Fortaleza contempla diversas etapas, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2022 - SEFIN, de 23/11/2022, que dispõe sobre a regulamentação do referido Programa e dá outras providências.

A primeira delas, é a auditoria interna, que é realizada por Auditores do Tesouro Municipal e contempla a análise e validação ou não das notas fiscais emitidas para cada CPF cadastrado, para participação nos sorteios, conforme critérios estabelecidos no art. 16 do Anexo Único da Instrução Normativa nº 02/2022 – SEFIN.

As etapas seguintes de geração dos bilhetes eletrônicos, verificação dos participantes aptos, realização do sorteio em tempo real e validação dos contemplados, requerem que sejam auditadas por uma empresa independente de auditoria quanto à credibilidade, transparência, conformidade e segurança. Ressalte-se, ainda, a determinação legal do Regulamento do Programa Nota Fortaleza, em seu art. 19, que estabelece a necessidade de contratação de empresa de auditoria externa, como segue: “os procedimentos de geração dos bilhetes eletrônicos, de execução do sorteio e de apuração dos contemplados serão auditados por empresa de auditoria externa especialmente contratada para este fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.”

Conclui-se que a auditoria interna e a auditoria externa não se opõem. Ao contrário, se complementam, dado que a empresa contratada utiliza os resultados da auditoria interna em suas verificações.

Além de cumprir as verificações nas etapas relativas aos sorteios, a empresa de auditoria independente também avalia, critica e faz sugestões quanto à segurança da infraestrutura de TI da Secretaria Municipal das Finanças-SEFIN e do software utilizado nos sorteios, para examinar

se não há defeitos, falhas ou vícios, garantindo a lisura do processo e que os procedimentos executados estão todos dentro dos padrões de integridade, segurança e transparência.

Como parte integrante do trabalho, mensalmente, a empresa de auditoria externa deve emitir relatório detalhando as análises realizadas em todas as etapas do processo.

Portanto, fica demonstrado que a auditoria do processo de sorteios deve ser realizada por profissionais externos, não vinculados à instituição promotora. Assim, além do cumprimento da previsão legal, fica assegurada a isenção na verificação das regras preestabelecidas, a confiança e o sucesso no Programa Nota Fortaleza e proteção da SEFIN contra possíveis questionamentos e suspeitas de irregularidade.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, pois o objeto não traz viabilidade técnica para seu parcelamento, já que se trata de um serviço único e integrado, ficando justificado o não parcelamento da solução.

Portanto, não se aplica ao presente caso. Assim sendo, não se torna possível a divisão da pretendida contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS* (art. 18, §1º, IX)

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à esta Secretaria.

Essa contratação tem como objetivos:

- a) Garantir o cumprimento da legislação;
- b) Garantir a segurança do processo de sorteios;
- c) Garantir a isenção quanto à influência interna;
- d) Garantir a confiabilidade nos resultados;
- e) Melhorar os controles com a implementação de recomendações da auditoria;
- f) Incentivar a participação no Programa Nota Fortaleza.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO* (art. 18, §1º, X)

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que:

- a) Identificar os setores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
- b) Definir um cronograma com prazos para a prestação do serviço.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES* (art. 18, §1º, XI)

Não se aplica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS* (art. 18, §1º, XII)

A contratação ora pleiteada não causará impactos ambientais. O trâmite e a validação da documentação entre Contratante e Contratada se dará de forma eletrônica, não havendo etapas que possam comprometer a necessária preservação do meio ambiente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (art. 18, §1º)

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, considerando que a necessidade apontada está adequadamente justificada e alinhada com os objetivos estratégicos da SEFIN.

17. CONCLUSÃO DO ESTUDO (art. 18, §1º, XIII)

Diante das análises realizadas e considerando os aspectos técnicos, financeiros e ambientais envolvidos, concluímos pela contratação de empresa de auditoria independente, com expertise em auditoria de sorteios.

Essas considerações finais destacam a importância e o potencial impacto positivo do projeto, bem como a viabilidade de sua realização e a recomendação para avançar com a contratação da empresa especializada.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente

Girlayne Cristhine Pernambuco
Auditora do Tesouro Municipal
Célula de Educação Fiscal

Documento assinado digitalmente

Kátia Lídia Braga dos Santos
Auxiliar Administrativo
Célula de Educação Fiscal

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Att. Sr. (a) Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

a. Razão Social:

b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

e. Telefone, celular, e-mail:

f. Banco Bradesco ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo: agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

(Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.)

OUTRAS CONDIÇÕES, EM SENDO O CASO.

3. Formação do Preço:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	698	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS	01	-

		PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA QUAL OS MESMOS OCORREM, PARA 12 (DOZE) MESES.		
--	--	--	--	--

VALOR POR EXTENSO: R\$ _____ (xxxxxxx).

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra, deslocamento, diárias e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.
2. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.
3. O local de execução do serviço e todo o seu detalhamento, inclusive quanto aos prazos, estão em conformidade com o indicado no Termo deReferência.
4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, podendo ser prorrogado respeitando, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021.
5. O prazo de execução contratual deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.
6. O local de entrega dos serviços será o indicado no Termo deReferência.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____ / 2024

Processo nº **P395517/2024 - SEFIN**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DAS FINANÇAS, E A (O) CONTRATADA**

_____, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS SEFIN**, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, através dos recursos da Secretaria Municipal das Finanças – Encargos Gerais, inscrito no CNPJ nº 31.318.547/0001-63 neste ato legalmente representado pelo Coordenador do Tesouro Municipal, o Sr. **JOSÉ ÍTALO BANDEIRA GOMES**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-24, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome, função, telefone e e-mail para contato) conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, nº **15.604**, de 28 de março de 2023, nº 15.875, de 11 de Janeiro de 2024, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015 na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, na **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução dos serviços de Auditoria Externa no processo adotado pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN para a realização dos sorteios previstos no Programa Nota Fortaleza, bem como a avaliação da segurança da infraestrutura de Tecnologia da Informação na qual os mesmos ocorrem, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	698	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA QUAL OS MESMOS OCORREM, PARA 12 (DOZE) MESES.	01	-

2.2.1 A inspeção do sistema administrativo do Programa Nota Fortaleza – SEFIN e de procedimentos deverá ser realizada pela empresa **CONTRATADA**. Deverão ser analisados os seguintes itens, principalmente, no que se refere a:

2.2.2 – No tocante ao ambiente de infraestrutura e sistemas:

- Segurança Física: Gerenciamento de Acesso; Controles ambientais da sala de servidores; e Segurança no armazenamento de dados.
- Segurança Lógica: Gerenciamento de Acesso; Política de Segurança da Informação; Aspectos de segurança de senha; Criptografia de dados; Firewall; e Anti-Malware;
- Gerenciamento de Mudanças (GMUD): Requisição de Mudança; Avaliação / Impacto da Mudança; Desenvolvimento e Teste da Mudança; Aprovação e Transporte; e SoD no Processo de Mudança;
- Backup e Restauração: Política e sua abrangência; Armazenamento de Dados; Controle de Mídias; Tempo de Retenção; Rotinas de execução e teste; Descarte de Mídias;
- Plano de recuperação de desastres (DRP): Estrutura e adequação; Abrangência e Eficácia da política e do plano; Tempo de resposta; e Testes periódicos;

- Operações de TI: Gestão de ativos; Licenciamento de Softwares; Gestão de interfaces entre sistemas; Processamento em lote; Gestão de fornecedores; Capacitação e treinamento; e Atualização de sistemas operacionais (SOs);

- Sistemas: Acessos (SoD); Documentação; e Gestão de Mudanças

2.2.3 – No tocante ao sistema Nota Fortaleza e aspectos ligados a este:

- Verificação da recepção das NFS-e para o sistema administrativo;
- Acompanhamento da geração dos números de bilhetes, conformes critérios legais estabelecidos;

2.3. Na data do sorteio eletrônico, deverá a empresa **CONTRATADA**:

- e) Certificar que os computadores e softwares utilizados no sorteio não foram violados após a última utilização;
- f) Acompanhar a digitação dos dados e dos numeros do Sorteio da Loteria Federal no software e a realização do sorteio eletrônico;
- g) Certificar se os bilhetes sorteados seguiram os padrões do processamento e validar os contemplados com os respectivos prêmios;
- h) Validar o resultado dos sorteios e liberar a sua publicação.

2.4. O resultado e documentação das atividades realizadas pela empresa de auditoria externa **CONTRATADA** deverá gerar os seguintes produtos que serão de propriedade da SEFIN, sendo permitida a sua publicação ao público em geral, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) Relatório de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- b) Relatórios de cada um dos Sorteios mensais, conforme prazo contratual, com respectivos laudos de conformidade do sistema e procedimentos.

2.5. A quantidade estimada de horas necessárias para a execução dos serviços é de 290 (duzentos e noventa) horas a serem utilizadas durante todos os sorteios, a cada ano, durante a vigência contratual.

2.6. O profissional que executará os serviços deverá ser registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criado pela Resolução CFC nº. 1019, de 18 de fevereiro de 2005.

2.7. ESPECIFICAÇÕES DAS ETAPAS DOS SORTEIOS

O processamento dos sorteios serão realizados de acordo com a legislação pertinente e englobarão as seguintes etapas:

2.7.1. 1ª ETAPA – Geração dos Bilhetes Eletrônicos

As pessoas naturais, devidamente cadastradas no Programa Nota Fortaleza e que tenham aderido ao Regulamento do Sorteio, farão jus a 01 (um) bilhete eletrônico, numerados cronologicamente, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em NFS-e válidas, conforme regras e limites constantes na legislação vigente.

Os bilhetes serão gerados no sistema administrativo do Programa Nota Fortaleza da SEFIN, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza (COGETI).

Na data estabelecida no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”, a partir da base de dados das NFS-e, cada participante terá seu CPF associado aos números dos bilhetes eletrônicos a que tenham direito. Essa associação será realizada por servidor lotado no Programa Nota Fortaleza (previamente definido).

Como resultado da geração dos bilhetes, são disponibilizados cinco arquivos que serão enviados para a **CONTRATADA**, por e-mail, para que sejam realizados os cruzamentos e verificações necessárias, a saber:

- Arquivo “(bilhete)sorteio_consumidor_bilhete”, em formato *txt*, relacionando os CPF’s dos participantes no sorteio e respectivos números dos bilhetes gerados;
- Arquivo “(bilhete)sorteio_consumidor_valor”, em formato *txt*, relacionando os CPF’s dos participantes no sorteio e o valor total das Notas Fiscais;
- Arquivo “Detalhamento Notas”, em formato *ms excel*, com resumo da movimentação das notas do período, separando por notas inaptas/ inabilitadas a participarem do sorteio, as notas válidas e o valor válido, que é gerado após a eliminação do valor do serviço excedente (FIGURA 1):

FIGURA 1 – MODELO DE RELATÓRIO

Discriminação das NFS-e	Valor de Serviço	Quantidade de Notas
1. NOTAS NÃO IDENTIFICADAS	XXXX.XXXX	XXXX
2. NOTAS DE CONSUMIDOR NÃO CADASTRADO	XXXX.XXXX	XXXX
3. NOTAS DE CONSUMIDOR NÃO ATIVO	XXXX.XXXX	XXXX
4. NOTAS DE CONSUMIDORES QUE NÃO ADERIRAM/ ADERIRAM APÓS A DATA LIMITE	XXXX.XXXX	XXXX
5. NOTAS DE TOMADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS CONFORME LEGISLAÇÃO	XXXX.XXXX	XXXX
6. NOTAS INAPTAS/INABILITADAS	XXXX.XXXX	XXXX

7. NOTAS VÁLIDAS	XXXX.XXXX	XXXX
8. VALOR VÁLIDO	XXXX.XXXX	XXXX

Para cada um dos arquivos descritos nos itens “a” e “b”, será gerado um código *hash*. Este código é uma sequência com vários caracteres que o identifica como sendo único e íntegro, impossibilitando que os dados nele contidos sejam alterados.

Ressalte-se que os valores constantes no arquivo referente ao item “c”, números 7 e 8, deverão ser idênticos ao somatórios dos valores das colunas VALORSERVICO e VALORSERVICO_VALIDO, respectivamente, dispostos no arquivo referente ao item “b”.

d) Arquivo “auditoriaExterna_VerificaçãoPrévia_PosBilhetes”, em formato *ms excel*, com informações individualizadas dos CPFs, cadastrados até a data limite para adesão ao sorteio, onde constam status de cadastro e detalhamento do valor do serviço total, valor do serviço excedente, valor do serviço válido e quantidade de notas válidas.

Para apuração dos valores do serviço excedente e do válido, atualmente, são consideradas os critérios estabelecidos no art. 14, §1º, da Instrução Normativa nº 02/2022, como transcrito:

“A quantidade máxima de bilhetes a serem gerados em cada período, por participante, dependerá do somatório dos valores das NFS-e emitidas no CPF dele, limitada ao máximo de 100 (cem) bilhetes por cada NFS-e emitida e a 800 (oitocentos) bilhetes por participante.”

Ressalte-se que a soma dos valores das colunas VALORSERVICOTOTAL e VALORSERVICOVALIDO, constantes no arquivo referente ao item “d”, deverão ter os mesmos totais dispostos no arquivo descrito descrito no item “c”, números 7 e 8, respectivamente.

e) Arquivo “Telas Geração de Bilhetes_Sorteio XXX”, em formato *ms word*, onde é apresentada a evidência com capturas de telas do sistema Nota Fortaleza, antes e após o procedimento de Emissão de Bilhetes.

Após as conferências efetuadas, a **CONTRATADA** irá autorizar, por e-mail, a divulgação dos bilhetes no site do Nota Fortaleza, onde cada participante poderá certificar-se da quantidade gerada em seu favor e respectivas numerações.

O código *hash* do arquivo dos bilhetes gerados e a indicação do respectivo número do sorteio serão divulgados no site do Nota Fortaleza na data prevista no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. O responsável pela associação deverá certificar-se de que este código *hash* confere com aquele constante no arquivo.

2.7.2. 2ª ETAPA – Sorteio Eletrônico

Em cada sorteio, serão utilizados os números da extração da Loteria Federal divulgados no *site* da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme as datas previstas no “Cronograma de Sorteio Mensal

de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. A cada extração, a Loteria Federal sorteia 5 (cinco) prêmios. Não ocorrendo sorteio da Loteria Federal na data prevista, serão utilizados os números sorteados na extração subsequente.

O sorteio eletrônico será executado por meio de software específico, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação - COGETI, baseado em algoritmos matemáticos públicos (código aberto) e de ampla utilização para geração de números aleatórios, propostos pela COGETI, e procedimentos de execução pré-determinados, que garantem a integridade dos sorteios. Este software é instalado em um *notebook* offline, o qual tem a finalidade única e específica de realização dos sorteios eletrônicos, com garantia de inviolabilidade.

No acompanhamento presencial do sorteio eletrônico participarão, necessariamente, o auditor externo designado pela **CONTRATADA**, dois servidores do Programa Nota Fortaleza, responsáveis pela inserção dos dados do sorteio, e um colaborador da COGETI/SEFIN, responsável pela guarda do *notebook*. Além destes, também haverá suporte técnico especializado nos sistemas, presencial ou remoto.

Inicialmente, a **CONTRATADA** deverá realizar as seguintes conferências:

- a) das condições de segurança do *notebook* do sorteio, conferindo se o número do lacre e do envelope estão de acordo com o informado na ata do sorteio anterior;
- b) do código *hash* da pasta do software do sorteio, instalado no *notebook*, com o mesmo código informado na ata do sorteio anterior, para confirmação de que nada foi alterado;
- c) da similaridade do código *hash* dos arquivos de geração de bilhetes, descritos nos itens “a” e “b” da 1ª etapa, com o código *hash* dos baixados na data de realização dos sorteios.

Em caso de eventual inconsistência no *notebook* utilizado durante o sorteio, seja por problema de operação ou não conformidade com a assinatura do envelope, serão efetuados procedimentos de contingência para restabelecer o ambiente. Neste caso, poder-se-á fazer uso do *notebook* de *backup*, onde as mesmas conferências descritas nos itens “a”, “b” e “c” acima serão realizadas.

Em seguida, os 2 (dois) servidores do Programa Nota Fortaleza digitarão os dados constantes no documento de Protocolo de Sorteio (FIGURA 2), da seguinte forma:

- a) O primeiro responsável digitará o número do sorteio, número de prêmios, número de bilhetes válidos para o sorteio e os números dos 5 (cinco) prêmios sorteados pela Loteria Federal. Automaticamente é gerado o SEED, semente composta pelos 04 (quatro) últimos algarismos dos 04 (quatro) primeiros prêmios da Loteria Federal, totalizando 16 (dezesesseis) algarismos (SEED).
- b) O segundo responsável repetirá o mesmo procedimento, e o sistema compara a equivalência das duas entradas;
- c) O sistema gera o sorteio e cria um arquivo com o resultado dos 114 bilhetes premiados, com a assinatura digital dos dois responsáveis citados anteriormente.

O documento Protocolo do Sorteio, impresso antes do início do mesmo, conterá: número e dados do sorteio, dados da geração de bilhetes, informações de acompanhamento da auditoria externa, dados sobre a semente, com indicação expressa dos prêmios da Loteria Federal e da semente composta (SEED), e assinatura digital do sistema administrativo do Nota Fortaleza.

FIGURA 2- MODELO DE PROTOCOLO DE SORTEIO

**PREFEITURA DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
PROGRAMA NOTA FORTALEZA**

PROTOCOLO DO SORTEIO Nº XXX

DADOS DA GERAÇÃO DE BILHETES

Data e Hora	XX/XX/XXXX - XX:XXhs
Assinatura Digital do Arquivo	
Nome do Responsável	XXXXX XXXXX XXXXXX
Registro Funcional	Matrícula nº XXXXXX

Assinatura do responsável

DADOS SOBRE O SORTEIO

Número de Prêmios	XXX
Número de Bilhetes	XXX.XXX
Data da Divulgação do Resultado	XX/XX/XX

ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA EXTERNA

Data	XX/XX/XXXX
Empresa	XXXXX XXXXX XXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nome do Auditor	XXXXX XXXXX XXXXXX

Assinatura do responsável

DADOS SOBRE A SEMENTE

Dados da Coleta:	Data: XX/XX/XXXX - Hora: XX:XX
Fonte dos Dados:	Site da Caixa Econômica Federal
Concurso da Loteria Federal:	XXXX - Data: XX/XX/XXXX
Primeiro Prêmio:	XXXXX
Segundo Prêmio:	XXXXX
Terceiro Prêmio:	XXXXX
Quarto Prêmio:	XXXXX
Quinto Prêmio:	XXXXX
Semente Composta:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pela Coleta:	XXXXX XXXX XXXXX
CPF do Responsável pela Coleta:	XXX.XXX.XXX-XX

Digitally signed by
notaifortaleza.com.br
Date: 2024.08.26 08:59:43 -03:00

Assinatura do responsável

Em função dos critérios de segurança do *notebook*, os arquivos “Sorteio Número XXX - Nota Fortaleza.csv” e “Sorteio Número XXX - Nota Fortaleza_Signed.pdf”, com o resultado dos bilhetes premiados, serão transferidos para uma mídia digital gravável lacrada (*pendrive*).

Para o mesmo *pendrive*, também será transferido o arquivo “Telas Sorteio XXX”, em formato *ms word*, com a evidência da digitação dos dados do sorteio, através das capturas de telas.

Ressalte-se que a abertura da mídia e a transferência dos arquivos serão executadas diante do representante da **CONTRATADA**.

Posteriormente, o arquivo “Sorteio Número XXX - Nota Fortaleza.csv”, salvo no *pendrive*, será importado para o sistema administrativo do Nota Fortaleza, com o objetivo de associar cada bilhete premiado ao respectivo CPF ganhador. Essa associação de resultados gerará o novo arquivo “(asso)resultados”, que será enviado por e-mail, para a **CONTRATADA** efetuar as conferências e autorizar a divulgação do resultado. Este arquivo terá um código *hash* registrado em ATA.

Ao final desta etapa, um servidor da equipe do Programa Nota Fortaleza registrará na Ata do Sorteio, as informações de data, hora, identificação dos CPF’s dos cinco primeiros bilhetes premiados e respectivos prêmios, assinatura e identificação do auditor externo representante da **CONTRATADA**, assinaturas dos responsáveis pela realização do sorteio eletrônico e demais que se fizerem necessárias.

Ressalte-se que os documentos Protocolo do Sorteio e Ata do Sorteio serão enviados digitalmente para a **CONTRATADA**, para compor o relatório final de auditoria de cada sorteio.

2.7.3. 3ª ETAPA – Divulgação do resultado do sorteio

Após as conferências efetuadas, a **CONTRATADA** irá autorizar, por e-mail, a divulgação do resultado do sorteio no site notafortaleza.sefin.fortaleza.ce.gov.br. A SEFIN orienta o prazo máximo de 24 horas, após o encaminhamento dos arquivos pela SEFIN, para que a **CONTRATADA** retorne os resultados desta Etapa.

Os códigos *hash* dos arquivos do resultado do sorteio e associação de resultados serão disponibilizados no site do Nota Fortaleza.

PONTOS DE AUDITORIA DOS SORTEIOS

A **CONTRATADA** acompanhará todas as etapas do processo de sorteios eletrônicos, sendo delimitadas pelos procedimentos e mecanismos de verificação de integridade, anteriormente mencionados, conforme quadro a seguir:

1ª Etapa	- Conferência e validação dos arquivos de geração de bilhetes enviados por e-mail; - Autorização, por e-mail, para divulgação dos bilhetes no site do Nota Fortaleza. - Indicação do Nome e CPF do auditor da Contratada que irá acompanhar os trabalhos da 2ª Etapa. <i>(A SEFIN orienta o prazo máximo de 04 horas para que a Contratada retorne os resultados desta Etapa)</i>
2ª Etapa	- Acompanhamento presencial; - Verificação das condições de segurança do <i>notebook</i>, no qual está instalado o software de sorteios; - Conferência do código <i>hash</i> do software do sorteio com o registrado na Ata do sorteio anterior; - Comparação do código <i>hash</i> dos arquivos de geração de bilhetes com os de conferência, baixados na data do sorteio; - Acompanhamento da digitação dos dados do sorteio; - Identificação dos cinco primeiros premiados; - Acompanhamento da transferência do resultado do sorteio, do <i>notebook</i> para o <i>pendrive</i>, e posterior importação para o sistema administrativo; - Assinatura da ata de Sorteio;
3ª Etapa	- Conferência e validação dos arquivos do resultado do sorteio, enviados por e-mail; - Autorização, por e-mail, para divulgação do resultado do sorteio no site do Nota Fortaleza. <i>(A SEFIN orienta o prazo máximo de 24 horas para que a Contratada retorne os resultados desta Etapa)</i>

2.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.8.1. O Termo de Referência;

2.8.2. O Edital de Licitação;

2.8.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

2.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, podendo ser prorrogado respeitando, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de execução contratual deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.

3.3. A periodicidade de reajuste do valor do CONTRATO será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice econômico do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto

3.3.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos da **Secretaria Municipal das Finanças - Encargos Gerais** e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATO, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, ou em outro que venha a lhe substituir, conforme indicação do

CONTRATANTE;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida tendo por Destinatário/Tomador do serviço a Secretaria Municipal das Finanças (Encargos Gerais), inscrita no CNPJ sob o nº 31.318.547/0001-63;

5.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste CONTRATO.

5.5. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, de acordo com o estipulado no edital, sendo esta quantia restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

6.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no CONTRATO e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN – Encargos Gerais, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **Unidade Orçamentária:** 80101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN Encargos
- **Projeto/atividade:** 28.846.0012.1030.0001 – Incentivo à Arrecadação e Promoção da Educação Fiscal;
- **Elemento de despesa:** 339035 - Serviços de Consultoria
- **Fonte de recursos:** 1500000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste CONTRATO.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do CONTRATO, inclusive, as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente esteja em desconformidade com as especificações deste CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua notificação.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.10. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação de dados do **CONTRATANTE** e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.11. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste CONTRATO.

10.7. O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade,

admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

10.8. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.9. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do **CONTRATANTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital

11.2. O modelo de gestão e fiscalização do CONTRATO seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.2.6.** Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.2.9.** Fraudar a licitação;
- 13.1.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.2.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do **subitem 13.4.**;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b) não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.6. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução

de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 20 (vinte) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste CONTRATO.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do CONTRATO;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no **subitem 13.8** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

13.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao **CONTRATANTE**, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2. O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Poderá ocorrer a extinção do CONTRATO caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do CONTRATO, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de CONTRATO;

16.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de CONTRATO;

16.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do CONTRATO;

16.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um CONTRATO financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o CONTRATO vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do CONTRATO e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente CONTRATO, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente CONTRATO, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste CONTRATO, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante) (nome do representante)

CONTRATANTE CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha1)	(nome da testemunha 2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA QUAL OS MESMOS OCORREM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

No caso em apreço, a ausência de empresas consorciadas não trará prejuízos à competitividade do certame, posto ser um serviço sem alta complexidade técnica e, que no mercado, existem várias empresas do ramo deste tipo de serviço, não necessitado, para tanto, do apoio técnico de empresas consorciadas, onde somente através da constituição de um consórcio, seria possível comprovar a sua capacidade técnica na execução dos serviços objeto da presente licitação.

Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

[...] Em regra, o consócio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consócio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consócio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminara competição. Mas o consócio também pode prestar-se a resultados

positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU em assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizada sem consórcios na licitação, vejamos:

*[...]abstenha-se de preverem cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993[...]***Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.**

Fortaleza, data da assinatura digital.

Documento Assinado Digitalmente

José Raimundo Morais Vilar
Secretário Executivo Municipal das Finanças

ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte

EDITAL Nº 10358 | PROCESSO ADM. Nº P395517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90413/2024 | UASG: 927744

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data
Licitante

ANEXO VI – RELAÇÃO DO CÓDIGO DO CATSER UTILIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

CATSER	DESCRIÇÃO
698	Auditoria em área fiscal

Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASNET e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

A presente licitação tem por objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA QUAL OS MESMOS OCORREM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme subitens abaixo, vejamos:

9.6.5. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.6. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.6.7. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

9.6.8. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente edital.

9.6.9. Os documentos referidos no subitem **9.6.6**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.6.10. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

9.6.11. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.6.12. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.6.13. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6.14. O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um).

9.6.15.COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

Com a adoção dos índices acima escolhidos, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada, as que apresentam Liquidez Geral maior ou igual a um. Além do aferimento da Liquidez Geral, está sendo solicitado o Patrimônio Líquido não inferior a 10%(dez por cento).

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa. Faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade. Para isso, leva em consideração capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros. O patrimônio líquido é o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Documento Assinado Digitalmente

José Raimundo Moraes Vilar

Secretário Executivo Municipal das Finanças

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA COTA RESERVADA

A presente licitação tem por objetivo realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA QUAL OS MESMOS OCORREM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

Alinhando-se a isso, imperioso ressaltar que o Decreto nº 13.735/2016, excetua as situações em que o serviço não poder ser dividido, pela possibilidade de trazer prejuízos a administração. Pois bem, no caso do serviço objeto da presente licitação ser dividido, ou seja, caso venha a ser utilizada cota reservada para ME e EPP, teríamos 02 (dois) pretensos contratados (ampla concorrência e cota reservada).

Contudo, caso seja executado por mais de uma empresa, a execução contratual restará comprometida, esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, pois o objeto não traz viabilidade técnica para seu parcelamento, já que se trata de um serviço único e integrado, ficando justificado o não parcelamento da solução.

O monitoramento quanto à execução contratual realizada acompanhando apenas uma única empresa, otimiza o acompanhamento das atividades desenvolvidas, sendo fácil detectar a responsabilidade e/ou necessidade de refazimento do serviço que não esteja de acordo com as descrições do Anexo I desta licitação.

Cumprе esclarecer, que as ME's, EPP's e cooperativas, poderão participar do certame, de acordo com as condições dispostas no instrumento de convocação.

Por fim, cumpre esclarecer que a plataforma eletrônica Compras.gov.br, não permite a divisibilidade quando o objeto se refere a prestação de serviços, face a indisponibilidade do sistema comprasnet fazer destinação de cota reservada.

José Raimundo Morais Vilar
Secretário Executivo Municipal das Finanças



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CQYNVT3M

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3895069 e código CQYNVT3M

ASSINADO POR:

Assinado por: GIRLAYNE CRISTHINE PERNAMBUCO em 25/11/2024

Assinado por: KATIA LIDIA BRAGA DOS SANTOS em 25/11/2024

Assinado por: JOSE RAIMUNDO MORAIS VILAR em 25/11/2024

Assinado por: CAMILA MADEIRO FROTA em 25/11/2024